



CONTRATO Nº 292/2016

Autorizado no

Processo Licitatório nº 4275/2016

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO, O(A) SR(A). NEIDE APARECIDA BARBOZA DO NASCIMENTO - PERMISSIONÁRIO(A), PARA USO REMUNERADO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA O COMÉRCIO TEMPORÁRIO AMBULANTE NO "16º FESTIVAL DE INVERNO/2016, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 15 A 31 DE JULHO DE 2016, DAS 18 (DEZOITO) ATÉ 01 (UMA) HORA APÓS O TÉRMINO DAS FESTIVIDADES, NA PRAÇA PÁDUA SALLES, NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente termo de permissão que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO(A)** o(a) **Sr.(a) NEIDE APARECIDA BARBOZA DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº 8.801.868-4 e CPF/MF sob o nº 154.971.998-01, residente e domiciliado (a) a Avenida Suzana, nº 380, Bairro: das Posses, no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo, CEP: 13.930-000, têm entre si justo e contratado a exploração dos serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 004/2016, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **PERMITENTE** por força do presente instrumento autoriza o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** para uso do espaço público nº 04, com metragem de 3x3 cada, as barracas ou trailers devem ser construídos de chapa galvanizadas, com teto de chapa de alumínio e piso em madeira, devendo cada licitante suprir suas estruturas internas, bem como seu próprio balcão, para o fim de Comércio Temporário Ambulante durante o "16º Festival de Inverno/2016", de acordo com a Concorrência Pública nº 004/2016, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas nos anexos II (relação dos espaços), III (termo de referência) e IV (mapa dos espaços públicos e suas remunerações) do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

1. Nos dias **15 a 17/07/2016 (sexta-feira à domingo)** - obrigatoriamente das 18 (dezoito) horas até 01 (uma) hora após o término das atividades do Festival de Inverno 2016 na Praça;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

2. Nos dias **21 a 24/07/2016 (quinta-feira a domingo)** – obrigatoriamente das 18 (dezoito) horas até 01 (uma) hora após o término das atividades do Festival de Inverno 2016 na Praça; e

3. Nos dias **28 à 31/07/2016 (quinta-feira a domingo)** - obrigatoriamente das 18h até 01 hora após o término das atividades do Festival de Inverno 2016 na Praça.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS:

1. Somente aos espaços 05, 06, 07, 08 e 09 serão permitido a opção pela utilização de gás liquefeito de petróleo - GLP, com o uso de botijões P13 (de cozinha), instalados em área externa, ventilada e fechada por placas metálicas sem acesso e circulação do público, atendendo às seguintes condições de instalação:

1.1. Os botijões devem apresentar boas condições de uso. Botijões amassados, enferrujados ou com defeitos devem ser imediatamente substituídos;

1.2. Verificar se o lacre está intacto e se o nome da empresa gravado no lacre é o mesmo que está gravado no recipiente;

1.3. A mangueira entre o aparelho e o botijão deve ser do tipo metálico flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha;

1.4. Armazenagem de cinco ou menos recipientes transportáveis, com massa líquida de até 13 (treze) kg de GLP, cheios, parcialmente cheios ou vazios, dispostos sob ventilação natural, protegidos do sol, da chuva e da umidade;

1.5. Estar afastado de outros produtos inflamáveis, de fontes de calor e faíscas;

1.6. Estar afastado, no mínimo, 1,5 m de ralos, caixas de gordura e esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares;

1.7. Os reguladores de pressão devem ser fabricados segundo a norma técnica ABNT NBR 8473, que garante sua segurança e têm vida útil de cinco anos a partir da data de fabricação, gravada em seu corpo. Expirado este prazo é recomendada a sua substituição não sendo permitida a sua utilização neste evento;

1.8. Atender às exigências da Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 28/2011 - Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP).

2. Tomadas e cabeamento de energia elétrica de acordo com os padrões da rede de fornecimento pelo **PERMITENTE**, e compatível para o consumo da barraca ou trailer, sendo:

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

2.1. Uso de Plug comercial adotado pelo **PERMITENTE 3P+T 32A** 200/250V com cabo tipo PP 3P+T com bitola de **6 mm²**;

2.2. Promover a ligação da carcaça da barraca ou trailer, bem como os equipamentos elétricos através do pólo de aterramento disponível nos pontos de ligação;

2.3. Não será permitido a passagem de cabos por orifícios ou frestas que coloquem em risco o isolamento do cabo e a segurança das pessoas que ocupam o local;

2.4. Não será permitido nenhum tipo de adaptação para a ligação de energia elétrica, sendo que a fiscalização será feita por técnicos do **PERMITENTE** e vistoria do Corpo de Bombeiros.

3. A proteção contra incêndios com extintores, devem atender à Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 21/2011 - Sistema de proteção por extintores de incêndio:

3.1. Os extintores portáteis devem ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra distância maior que 20 (vinte) metros;

3.2. Possuir 02 (duas) unidades extintoras, sendo uma de água pressurizada e outro de pó químico, em área junto das barracas ou trailers de alimentação, obedecendo a uma distância máxima de 20 (vinte) metros entre cada conjunto, permanecendo apoiados em suportes apropriados, com altura recomendada entre 0,10 m e 0,20 m do piso acabado.

4. A proteção pelo sistema de iluminação de emergência é obrigatória e em atendimento às prescrições da Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 18/11 - Sistema de iluminação de emergência, cada barraca ou trailer deve ser composto por conjunto de blocos autônomos com baterias de chumbo-ácido selada ou níquel-cádmio, isenta de manutenção, instalados junto dos acessos, garantindo um nível mínimo de iluminamento de 5 lux. Os equipamentos utilizados no sistema de iluminação de emergência devem ser certificados pelo Sistema Brasileiro de Certificação.

5. Não será permitido despejo de efluente de nenhuma espécie na via pública ou nas redes destinadas ao sistema de águas pluviais.

6. O limite de utilização do espaço deverá estar dentro da área determinada pela prefeitura, não sendo permitido, em hipótese alguma a utilização de espaço extra que adentre nas faixas de circulação de veículos, ou seja, deverá ser respeitado o limite da faixa de estacionamento da via.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSONÁRIO(A):

1. Os espaços licitados não poderão ser terceirizados;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

2. Fica estabelecido que a instalação elétrica para os equipamentos, iluminação interna e externa das barracas/trailers, deverão ser utilizados os cabos PPx4x6mm² para ligação da caixa de distribuição até a barraca/trailer;

3. Toda barraca/trailer deverá conter suas partes metálicas aterradas, cujos sistemas de proteção é de responsabilidade do proprietário da mesma;

4. Cada **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá relatar, especificando por escrito, todos os equipamentos elétricos a serem utilizados no espaço licitado e suas voltagem; (dentro do envelope DOCUMENTOS), sendo que para equipamentos elétricos mais pesados (fritadeiras, máquinas de Krep's suíço e chapas) a tensão fornecida será de 110/220 volts portando as máquinas deverão estar adequadas a esta voltagem, limitando as cargas elétricas em 6.600 Watts por barraca/trailer;

5. Só serão permitidas lâmpadas econômica PL compacta ou tipo LED;

6. Na barraca/trailer, só será permitida a venda de bebidas, lanches em geral, doces e salgados;

7. Nos carrinhos poderão ser comercializados os produtos: algodão doce, pipocas, churros, sorvetes e doces;

8. Cada barraca/trailer deverá possuir 04 (quatro) lixeiras, sendo 02 (duas) externas e 02 (duas) internas, e os lixos deverão ser recolhidos no término de cada dia em sacos plásticos pretos antes de serem jogados nos containners;

9. A montagem das barracas/trailer poderá ser iniciada à partir do dia 11/07/2016 após a entrega do comprovante de pagamento no Departamento de Eventos para a Gisele ou Terezinha e deverá estar concluída até o dia 13/07/2016. A desmontagem deverá ser efetuada ao término das atividades até 03/08/2016 às 18 (dezoito) horas, ficando os licitantes cientes que não haverá segurança nem energia elétrica no local após o término do evento;

10. As barracas/trailer deverão funcionar todos os dias do evento e não poderão ser retiradas antes do término do evento ficando como penalidade, caso isso venha a ocorrer, vedada a participação do **PERMISSIONÁRIO(A)** em outros eventos do **PERMITENTE** pelo período de 01 (um) ano;

11. **NÃO SERÁ PERMITIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS DESTILADAS**, ficando o responsável pela barraca/trailer convocado a participar de uma reunião com data a ser agendada pelo **PERMITENTE**, para orientações gerais sobre o evento e sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie, para menores ou para pessoas já alcoolizadas, conforme Lei de Contravenções Penais e Lei Municipal de 2006;

12. Fica expressamente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro, sendo que as mesmas, deverão ser servidas sempre em recipientes plásticos e ou alumínio.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

1. Fornecimento da planta com a área demarcada para a instalação das barracas, carrinhos ou trailers.;
2. Área demarcada no local; e
3. Ponto para ligação de energia elétrica com capacidade limitada para cada barraca, de acordo com a disponibilidade na caixa de distribuição elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO – O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura em 07/07/2016 e vigorará até o dia 03/08/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço certo e ajustado pela ocupação do espaço ora concedido será de R\$ 900,00 (novecentos reais), devendo o pagamento ser efetuado no período de 11 de julho de 2016 e 12 de julho de 2016, na Central de Atendimento do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O **PERMITENTE** poderá, se não cumprida alguma cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

1. O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **PERMITENTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

3. As sanções previstas nos itens 2.1 e 2.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS -
Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS – O(A)
PERMISSIONÁRIO(A) obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

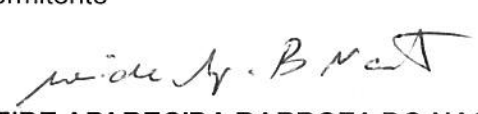
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 06 (seis) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 05 (cinco) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 07 de julho de 2016.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo
Permitente


NEIDE APARECIDA BARBOZA DO NASCIMENTO
Permissionária(o)

TESTEMUNHAS:


1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
RG Nº 7.963.019


2- MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN
RG Nº 30.236.652-0

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br